

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
N. 01 / 2017**

Define os Critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade de Brasília (UnB), no uso das suas atribuições regimentais e considerando os dispositivos na Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP) 002/2011 e na Resolução da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 080/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores permanentes no PPGCS, em nível de Mestrado e Doutorado.

§1º Os pedidos de credenciamento e reconhecimento devem ser realizados via formulário próprio do PPGCS.

§2º No pedido de credenciamento e reconhecimento o solicitante deve indicar a(s) linha(s) de pesquisa em que pretende atuar, dentre as ofertadas pelo PPGCS.

§3º Para credenciamento no PPGCS o solicitante deve atender os seguintes requisitos:

- I. possuir título de Doutor ou equivalente;
- II. ter artigos científicos publicados em periódicos indexados pelo PubMed, e classificados na área de Medicina II da CAPES, cuja pontuação total seja maior ou igual a 350 pontos;
- III. para o cômputo, serão considerados artigos científicos publicados no ano do pedido de credenciamento e nos 3 (três) anos antecedentes;
- IV. 70% da pontuação requerida (245 pontos) para o credenciamento deve corresponder a artigos científicos classificados nos estratos A1, A2, B1 ou B2 na área de Medicina II da CAPES;

§4º Ao término da vigência do credenciamento, o orientador deve solicitar seu reconhecimento junto ao PPGCS, de acordo com os critérios acima, não podendo ter pendências junto ao Programa no momento da solicitação.

§5º Um orientador poderá ser descredenciado, a qualquer momento, mediante justificativas acadêmicas e/ou administrativas, deliberado pelo Colegiado do PPGCS.

§6º O orientador credenciado poderá apresentar à Coordenação do PPGCS pedido por escrito de descredenciamento, o qual deve incluir o aceite formal de um novo orientador para eventuais alunos sob sua orientação que ainda estiverem no Programa.

Art. 3º A admissibilidade de casos excepcionais será apreciada pela Comissão do PPGCS.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCS e revoga as demais disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do PPGCS em 19/04/2017, às 11h30min na sala 1 de reuniões na FS.

Brasília, 19 de Abril de 2017.

Profa. Dra. Eliete Neves da Silva Guerra
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde